



PORTARIA Nº 01/2018

O DOUTOR MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI,
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
DA COMARCA DE GUARAPUAVA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 122, inciso I, 123,
124, 125 e 195 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, inciso LXXVII, da
Constituição Federal (razoável duração do processo, sob célere tramitação);

CONSIDERANDO o contido no artigo 37, *caput*, da
Constituição Federal (Poder Judiciário sob influxo do princípio da eficiência);

CONSIDERANDO o contido no 'Plano de Gestão para o
Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal', item 4.2.5, editado
pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE

1º. Fixar as seguintes datas para as 5 (cinco) saídas
temporárias durante o ano civil de 2018, para todos os condenados em
regime semiaberto:



- 08 a 21 de março de 2018 (Pós Carnaval);
- 10 a 23 de maio de 2018 (Dia das Mães);
- 09 a 22 de agosto de 2018 (Dia dos Pais);
- 11 a 24 de outubro de 2018 (Dia das Crianças);
- 20 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 (Natal).

Parágrafo único: O período de saída temporária de cada sentenciado não excederá 07 (sete) dias, e poderá ser adequada, dentro dos períodos estabelecidos no *caput* deste artigo, de acordo com os trabalhos desenvolvidos na Unidade, sendo que o horário de saída será às 09hrs00min do primeiro dia, e o horário de retorno, às 15hrs00min do último dia.

2º. Determinar à Direção do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava e à Chefia da Cadeia Pública de Guarapuava, a elaboração de UMA LISTA UNIFICADA POR CADA UNIDADE PRISONAL de reeducandos(as) que se encontrem cumprindo pena em regime semiaberto e que tenham direito ao gozo do benefício da saída temporária, remetendo juntamente com a respectiva lista atestado de comportamento carcerário daqueles reeducandos(as) com comportamento adequado (bom comportamento carcerário) e que atendam cumprimento mínimo de 1/6 da pena sendo primários e 1/4 sendo reincidentes, em qualquer caso sob o influxo da Súmula 420 do STJ: "Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considere-se o tempo cumprido de pena no regime fechado"; ATÉ 30 dias antes de cada saída.

Parágrafo único: A Lista Unificada deve ser impressa e entregue no balcão da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos



Presídios da Comarca de Guarapuava, em virtude de sua tramitação perante a Corregedoria dos Presídios.

3º. Determinar seja o procedimento unificado por saída e para cada estabelecimento prisional, e neste deve o Cartório verificar os antecedentes dos reeducandos no Sistema Oráculo, para todos esses condenados, juntando-se as certidões, bem como RESA atualizado.

4º. Havendo diversa prisão em vigor, fica, desde logo, revogado o benefício.

5º. Instruídos os procedimentos especificamente formados para cada saída temporária, separados por unidade prisional, irão com vista ao Ministério Público, por 05 dias, para prévio pronunciamento, nos termos do artigo 67 da Lei de Execução Penal, e em seguida conclusos para a decisão.

6º. Até 3 (três) dias antes do termo inicial para a saída, o Cartório deve remeter para os estabelecimentos prisionais a relação daqueles condenados autorizados, mediante o envio de cópia digitalizada da decisão proferida em pedido coletivo.

Parágrafo único: O Cartório deve proceder o lançamento no sistema PROJUDI, junto ao cadastro de cada reeducando a decisão proferida acerca da saída temporária.

7º. Precedente ao termo inicial de cada saída, nos estabelecimentos prisionais todos os beneficiados devem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
Av. Manoel Ribas, 500, CEP 85070-180, FONE/FAX (0**42) 3308-7400.

a) fornecer endereço onde possam ser encontrados durante a saída, com informação a este Juízo na relação a ser encaminhada a cada saída temporária;

b) ser advertidos expressamente da necessidade de cumprimento das seguintes condições:

I. Recolhimento à residência visitada no período noturno;

II. O benefício será automaticamente revogado se o condenado praticar fato definido como crime doloso ou contravenção, ou ainda for punido por falta grave;

III. Durante o período de saída temporária não poderá o sentenciado, em momento algum, portar qualquer tipo de arma ou frequentar bares, casas de jogos, bailes ou casas de prostituição.

IV. Se houver revogação do benefício, só terá o sentenciado direito ao mesmo benefício após a comprovação de novo merecimento, absolvição no processo penal (oriundo do fato) ou cancelamento da falta disciplinar;

V. Vencido o prazo da autorização, deverá se apresentar à unidade prisional até o horário estabelecido, sob pena de expedição de mandado de prisão e indeferimento de futuros pedidos de saída temporária.

8º. Para cada saída temporária, a Direção de cada unidade prisional deve informar a este Juízo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reeducandos que retornaram do benefício, bem como os enviados, e eventuais intercorrências verificadas no retorno do sentenciado à respectiva unidade.



9º. As petições individuais do sentenciado, eventualmente existentes, para gozo da autorização de saída temporária em datas diversas das estabelecidas nesta Portaria, **deverão ser feitos no sistema PROJUDI**, devendo o incidente ser instruído com os seguintes documentos: procuração, atestado de conduta e permanência carcerária atualizado, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, indicação do endereço em que o sentenciado usufruirá o benefício, bem como de todos os documentos destinados à comprovação da necessidade de saída em data diversa.

Parágrafo Único: Caso a petição não venha com todos os documentos arrolados, deve a Escrivania proceder à imediata intimação do advogado para instrução correta do feito. Somente com a constatação de que todos os documentos foram juntados, o incidente será encaminhado ao Ministério Público, com posterior conclusão dos autos.

10º. Em se verificando a existência de incidentes com pedido de saída temporária sem identificação de requerimento de usufruto do benefício em data diversa das estabelecidas nesta Portaria, deve a Escrivania proceder a conclusão dos autos para eventual rejeição liminar do incidente.

11º. Observem-se as demais disposições aplicáveis e pertinentes constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

COMUNIQUEM-SE o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB-PR -- Subseção local e à Direção de cada unidade prisional desta Comarca.

